



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 79/2020

Governador Valadares, 05 de agosto de 2020.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 79/2020 (SEI N. 17878349)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 17903557

| | |
|--|--|
| PA COPAM SLA Nº: 2163/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| EMPREENDEDOR: AREAL NAQUE LTDA. | CNPJ: 00.662.840/0006-24 |
| EMPREENDIMENTO: AREAL NAQUE LTDA. | CNPJ: 00.662.840/0006-24 |
| MUNICÍPIO(S): Santana do Paraíso | ZONA: Urbana |

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19º 27' 14,93" S e Longitude 42º 31' 14,17" O

| | |
|-------------------------------|--|
| ANM/DNPM: -- | RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso insignificante nº 181131/2020. |
| Substância Mineral: -- | |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO | CLASSE | PARÂMETRO |
|-----------|---|--------|--|
| F-05-18-1 | Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil. | 3 | Capacidade de recebimento = 290m ³ /dia |

| | |
|---|---|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lauriene Graize Machado Barbosa Magalhães - Engenheira Sanitarista e Ambiental | REGISTRO: CREA-MG 180640/D ART nº 14202000000005906704 |
|---|---|

| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |
|---|-------------|
| Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental | 1.388.988-6 |
| De acordo: | |
| Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.365.375-3 |



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 06/08/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17878349** e o código CRC **F97717F3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031423/2020-20

SEI nº 17878349



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 79/2020

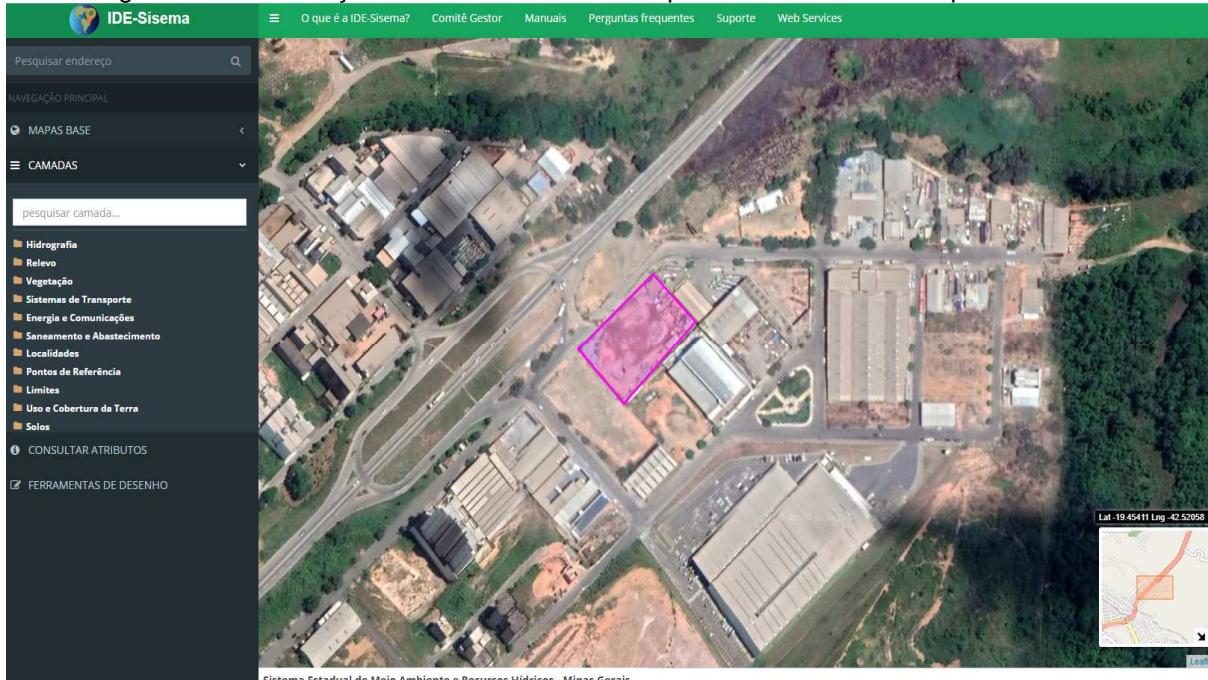
O empreendimento Areal Naque Ltda. exerce suas atividades no endereço rua Um, nº 668, bairro Parque Veneza, município de Santana do Paraíso/MG, CEP 35.179-000. Está localizado nas coordenadas geográficas Latitude 19° 27' 14,93" S e Longitude 42° 31' 14,17" O. Vale ressaltar que o empreendimento já foi detentor de AAC nº 01375/2016 – Autorização Ambiental de Funcionamento do ano de 2016 até o ano de 2020. Não há incidência de critérios locacionais.

Em 23/06/2020, foi formalizado na Supram Leste de Minas, o processo administrativo eletrônico de licenciamento ambiental simplificado nº 2163/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O RAS foi elaborado sob responsabilidade da Engenheira Sanitarista e Ambiental Lauriene Graize Machado Barbosa Magalhães, CREA/MG 180640/D, ART nº 1420200000005906704. A atividade realizada pelo empreendimento é a “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil”, código F-05-18-1, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor médio e porte pequeno. O empreendimento foi enquadrado como classe 3 sem a incidência de fator locacional.

Foi apresentada Declaração Municipal de Santana do Paraíso atestando a conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

A área total do empreendimento é de 0,4 ha e área construída de 0,0093 ha. A empresa conta com 12 funcionários, sendo 03 na área operacional e 09 na área administrativa. Para a realização das atividades o empreendimento conta com 07 caminhões caçamba e 01 pá carregadeira. A operação será de 9 horas/dia durante os 12 meses do ano, e poderá ocorrer a paralisação do recebimento de resíduos sólidos a depender da demanda de geração dos mesmos pelas obras de construção civil da região, e também pela disponibilidade de disposição final destes resíduos em aterros licenciados, neste caso os resíduos recebidos pelo empreendimento podem vir a ficar um tempo maior armazenados na área de transbordo do mesmo. Contudo, diante da normalidade, os resíduos recebidos são destinados no mesmo dia para aterros licenciados ambientalmente e aptos a receberem resíduos (classe A) da construção civil, localizados nos municípios de Periquito e Belo Oriente.

Figura 01 – Localização Georeferenciada do empreendimento Areal Naque Ltda.



Fonte: IDE-SISEMA, consulta em 06/08/2020.



Na área de transbordo do empreendimento não há procedimento de separação, os caminhões são vistoriados antes de ser encaminhado ao pátio do empreendimento e caso haja grande quantidade de matéria orgânica e/ou poda de árvore o recebimento será recusado. Se houver pequena quantidade de material reciclável misturado aos resíduos de construção civil, os mesmos serão armazenados e posteriormente haverá triagem manual no aterro, sendo enviados a empresas recicadoras.

Conforme se verifica na plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA o empreendimento se encontra dentro do perímetro de Áreas de Segurança Aeroportuárias de Ipatinga (Usiminas) e Bom Jesus do Galho (Aerovação), contudo, a atividade exercida pelo mesmo, não é considerada atrativa de fauna.

Como principais impactos inerentes as atividades realizadas e mapeados nos estudos estão relacionados à qualidade do ar devido à maior emissão de poluentes gasosos oriundos da queima de combustíveis utilizados pelos equipamentos e particulados decorrentes tanto do tráfego das máquinas quanto dos serviços de movimentação dos resíduos de construção civil. Para mitigação da emissão de poeiras, a área de operação/transbordo e vias de circulação internas possuem pavimentação primária com agregado siderúrgico (escória), ademais, são realizadas umidificações periódicas das mesmas. Os caminhões e máquinas serão inspecionados periodicamente, controlando emissão de fumaça preta através de manutenções preventivas.

No empreendimento não serão recebidos resíduos perigosos ou com potencial de contaminação do solo, o transbordo será somente de resíduos sólidos da construção civil, Classe A.

A emissão de ruídos não é tão significativa, visto que a operação ocorre durante o dia e em horários intercalados, o empreendimento está localizado às margens da BR-381, em bairro predominantemente industrial.

O empreendimento é circundado por muros que evitam o acesso de animais e pessoas não autorizadas, além de ajudar a evitar a dispersão de material particulado. Também há sinalização e indicação para acesso ao empreendimento. A rede de abastecimento de água, coleta de efluentes sanitários e pluviais são realizadas pela concessionária local. Os resíduos sólidos gerados pelos funcionários e no setor administrativo do empreendimento são destinados à coleta pública, que por sua vez os destinam para o aterro sanitário do município.

A água utilizada no empreendimento para finalidade de aspersão/controle de poeira é oriunda de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) localizado no ponto de coordenadas geográficas: Lat 19º 27' 14,5"S e 42º 31' 13,9"W, a vazão captada é de 0,5 m³/h durante 10:00 por dia. A referida captação está regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 181131/2020.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos estudos de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AREAL NAQUE LTDA. para a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil”, no município de Santana do Paraíso/MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areal Naque Ltda.”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar, <u>anualmente, todo mês de Agosto</u> , relatório técnico e fotográfico, comprovando a execução das ações (aspersão/umectação do pátio de operação e pilha de resíduos e manutenção preventiva das máquinas e caminhões) de mitigação das emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areal Naque Ltda.”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

| TRANSPORTADOR | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|--|-------------------|-----------------------|------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.